

CONTRATO Nº 031/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC) E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA OS FINS QUE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133 Prefeito **Gianfranco Volpato**, portador do 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0040-72 , com sede à Rua Tiradentes, 214, Bairro Centro, Município Joaçaba/SC, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sra. Silvana Meneghini, inscrita no CPF nº 892.834.909-59, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, em virtude do Edital de Dispensa de Licitação 05/2023 PMI, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a Prestação de Serviços Educacionais no desenvolvimento das oficinas denominadas Maker Start Teens, com no máximo 15 (quinze) alunos por turma, a ser ministrado pelo SESI em Joaçaba/SC para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. O CONTRATADO** se obriga a cumprir o disposto neste contrato e na proposta previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.
- 2.2.** Na execução dos serviços deverão ser observados, de modo geral as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- 2.3.** Organizar espaço adequado para a realização das oficinas que buscam desenvolver a criatividade dos alunos;
- 2.4.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 2.5** **CONTRATADO** responsabiliza-se exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações como empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº. 2.083 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE
77 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago para a execução total dos serviços é de **R\$ 34.880,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) para a participação nas Oficinas Maker Start Teens, dividido em 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 4.360,00** (quatro mil trezentos e sessenta reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia **10/05/2022** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.3. O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (fone: (49) 3538-0222 Email: empenho2@ibicare.sc.gov.br)

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizara o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

5.1. O **PRESENTE** Contrato terá validade **31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com art.57, § 1º, incisos II, III, IV, VI, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo CLEUSA CENCI**, que anotara em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “c” e “d”, observado o que dispõem os § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Ibicaré (SC) 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ SC

Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Silvana Meneghini
Gerente Executiva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011